

LEI N° 1.490

PROCESSO N° 112-AF

Lei n.º 1490, de 15 de março de 1978

Dispõe sobre ABONO PROVISÓRIO
aos funcionários ativos e inativos e demais
servidores da Prefeitura.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O padrões e referências de
vencimentos dos funcionários municipais serão
acrescidos de quarenta por cento (40%), a
titular de Abono Provisório, arredondando-se
para a dezena imediatamente superior as im-
portâncias expressas em frações de cruzeiro.

Parágrafo único—O acréscimo previsto
neste artigo, a título de Abono Provisório, é
extensivo aos proventos dos aposentados e às
pensões vitalícias.

Artigo 2.º—Os salários dos servidores
regidos pela C.L.T.—Consolidação das Leis do
Trabalho, também serão acrescidos de qua-
renta por cento (40%), a título de Abono Pro-
visório, como antecipação do aumento a ser
fixado, por índices do Governo Federal, in-
cidentes sobre o salário mínimo regional ora
em vigor.

Artigo 3.º—Os subsídios e a verba de
representação, fixados pelo Decreto Legislativo
n.º 92, de 10 de setembro de 1976, destina-
dos ao Prefeito e Vice-Prefeito, serão reajus-
tados na mesma proporção; também a título de
Abono Provisório, conforme dispõe o parágra-
fo 2.º, do artigo 1.º, do citado Decreto Le-
gislativo n.º 92.

Prefeitura Municipal Guaratinguetá aos
quinze dias do mês de março de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais
n.º XIII.

Sergio Altino M. Ribeiro

Respondendo pelo

Departamento de Administração

Artigo 4º—O Abono Provisório, ora concedido, será incorporado na nova Lei de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, obedecidos os critérios a serem por ela fixados.

Artigo 5º—Os encargos decorrentes desta Lei serão cobertos com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 6º—Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pelos artigos primeiro e segundo.

Artigo 7º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de fevereiro e cessando os mesmos efeitos no próximo mês de abril do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.